



Entendendo Sociedade em Nome Coletivo e Comandita Simples

Se você está pensando em abrir uma empresa ou já é empresário, é fundamental entender os diferentes tipos de sociedade previstos na legislação brasileira. Nesta cartilha, vamos abordar dois desses tipos: a Sociedade em Nome Coletivo e a Sociedade em Comandita Simples. Vamos lá!

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO



A Sociedade em Nome Coletivo é uma forma tradicional de organização empresarial, regulada pelos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil Brasileiro. Nesse tipo de sociedade, os sócios são pessoas físicas que se unem para realizar atividades comerciais sob uma firma social, que é o nome da empresa formado pelos nomes civis dos sócios, de forma completa ou abreviada. É uma estrutura empresarial que se baseia na confiança mútua e na responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios pelas obrigações sociais da empresa.

Quem pode ser sócio?

Na sociedade em nome coletivo, podem ser sócias apenas pessoas físicas, ou seja, indivíduos com existência física. Essa restrição é estabelecida pelo artigo 1.039 do Código Civil brasileiro. Portanto, pessoas jurídicas, como empresas, não têm permissão para participar como sócias nesse tipo específico de sociedade. A razão para essa limitação está na natureza personalista da sociedade em nome coletivo. Nesse tipo de estrutura empresarial, os sócios compartilham responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais da empresa.



Responsabilidade dos Sócios:

A Sociedade em Nome Coletivo é personalista e baseada na confiança entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada, o que significa que eles respondem integralmente pelas dívidas da empresa, mesmo que isso comprometa seus bens pessoais. Essa responsabilidade é mantida historicamente, embora possa ser limitada por acordos entre os próprios sócios.

Formação do Nome da Sociedade:

O nome da Sociedade em Nome Coletivo é formado com base nos nomes dos sócios, seguindo o modelo de firma. Deve ser registrado na Junta Comercial de acordo com as disposições legais e pode incluir o patronímico dos sócios. A previsão para sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada é que a firma opere sob os nomes desses sócios, seguido da expressão "e companhia" ou sua abreviatura.



Administração da Sociedade:

A administração da Sociedade em Nome Coletivo é exclusivamente dos sócios, conforme estabelecido pelo art. 1.042 do Código Civil. Não é permitido que terceiros exerçam esse papel administrativo. Todas as regras e peculiaridades dessa modalidade societária estão detalhadas nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil.

Dívidas Pessoais dos Sócios e Liquidação da Sociedade:

Caso o patrimônio da sociedade não seja suficiente para adimplir todas as obrigações sociais, os sócios irão responder subsidiária, solidária e ilimitadamente com o seu patrimônio pessoal. Por isso a maioria das pessoas não têm interesse por esse tipo de sociedade



Dissolução da Sociedade:

A dissolução de uma Sociedade em Nome Coletivo pode ocorrer por diversas razões, como vencimento do prazo de duração, decisão dos sócios ou determinação judicial. Após a dissolução, a sociedade entra em processo de liquidação, onde os ativos são realizados, os passivos são pagos e, se houver, o remanescente é distribuído entre os sócios. A extinção formal da sociedade segue as leis e regulamentos aplicáveis.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

A Sociedade em Comandita Simples é uma forma específica de organização empresarial, regulada pelos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil Brasileiro. Nesse tipo de sociedade, existem dois tipos de sócios: os comanditados e os comanditários. Essa estrutura permite uma divisão clara de responsabilidades e investimentos entre os sócios, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão da empresa.

Categorias de Sócios:

Uma Sociedade em Comandita Simples envolve dois tipos de sócios: os comanditados e os comanditários. Os comanditados assumem responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais da empresa, enquanto os comanditários têm responsabilidade limitada ao valor de sua quota.



Responsabilidade dos Sócios:

Os Comanditados possuem responsabilidade solidária e ilimitada. Eles gerenciam e operam ativamente o negócio. Já os Comanditários possuem responsabilidade limitada à contribuição de capital. Eles não têm o poder de gestão direta do negócio e, geralmente, sua contribuição se limita ao capital investido

Características da Sociedade:

A sociedade em comandita pode adotar estrutura empresarial ou simples. Como empresa comercial, requer registro no Registro Comercial, enquanto uma sociedade simples necessita de registro no Registro Civil. Os sócios comanditários devem ser pessoas físicas e todos os sócios têm responsabilidade ilimitada. Em caso de falência, os sócios comanditados são considerados falidos. Os sócios comanditários têm proteção limitada e podem ser impedidos de exercer funções como servidor público. Sua responsabilidade é limitada em relação aos negócios da empresa, podendo seus ativos serem legalmente isentos das obrigações em casos de negligência da sociedade gestora.



Administração da Sociedade:

A administração da sociedade em comandita simples é geralmente realizada pelos sócios comanditados, conforme delineado nos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil, que assumem responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais da empresa. Os comanditários, cuja responsabilidade é limitada ao valor de sua quota, não costumam participar da administração. Essa divisão de papéis ajuda a garantir uma gestão equilibrada da sociedade.

Tipos de Pessoas que Podem ser Sócios:

Na sociedade em comandita simples, os comanditados são exclusivamente pessoas físicas, enquanto os comanditários podem ser pessoas físicas ou jurídicas. A diversidade de perfis de sócios contribui para a flexibilidade desse modelo de negócios.

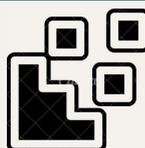


Formação do Nome da Sociedade:

O nome empresarial da sociedade em comandita simples deve seguir as regras estabelecidas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI). Na forma de firma ou razão social, o nome civil dos sócios comanditados deve ser designado, com a adição da expressão "e companhia" ou sua abreviação. É importante observar que o nome do sócio comanditário não pode constar na firma social para evitar que ele assuma responsabilidade ilimitada.

Caso de Morte do Sócio Comanditário:

Se o sócio comanditário vier a morrer, a menos que haja previsão contrária no contrato, a sociedade continuará com os sucessores do sócio falecido, que indicarão os seus representantes.



Dissolução da Sociedade:

A dissolução da sociedade pode ocorrer por diversas razões, como vencimento do prazo estabelecido, acordo unânime entre os sócios, decisão majoritária, entre outras, conforme disposto nos artigos 1.033, 1.044 e 1.051 do Código Civil.

CONCLUSÃO:

Ao considerar a estrutura societária para o seu empreendimento, é essencial compreender as nuances entre a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples. Enquanto na primeira todos os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, na segunda há uma distinção entre responsabilidade ilimitada e limitada, dependendo do tipo de sócio. Essa distinção tem implicações significativas na gestão e na proteção do patrimônio pessoal dos sócios. Portanto, ao tomar decisões sobre a forma jurídica da sua empresa, leve em consideração essas diferenças para garantir uma escolha que atenda às necessidades do seu negócio e proteja seus interesses.

"Mantenha-se informado e capacitado para tomar decisões empresariais sólidas. Boa sorte em sua jornada empreendedora!"

BIBLIOGRAFIA:

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro – Direito Societário. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 16. ed. rev. e atual. Barueri/SP: Atlas, 2022. RAMOS,

André Luiz Santa Crus. Direito Empresarial Esquemático. 6. Ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.